



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.133, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 6.900.000,00** (Seis milhões e novecentos mil reais), para atender as necessidades da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 – SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0064.2131 – Reforma, Construção e Manutenção de Próprios Municipais

461-4.4.9051 – Obras e Instalações (+) R\$ 1.900.000,00

Fonte de recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

15.452.0063.1021 – Pavimentação Asfáltica e Intertravada, e Recapeamento de Logradouros Públicos

494-4.4.9051 – Obras e Instalações (+) R\$ 3.500.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

003 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.122.0068.2144 – Manutenção dos Serviços Urbanos

511-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (+) R\$ 1.500.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de exercícios anteriores até 2024, de recursos do tesouro municipal – Fonte 1, verificado na classificação contábil: **17115111001** – Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – Principal, tendo como base no disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 0058-x – PM Tremembé.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 27 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

